



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 096/2026 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 09 de março de 2026.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 091/2026

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 091/2026, de autoria do Nobre Vereador Rony G. da Silva, aprovado por esse Egrégio Plenário na 05ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2026, informamos:

1 e 6) A Secretaria de Meio Ambiente ainda não recebeu nenhum pedido que tenha sido feita referência à nova lei federal, talvez por ser a lei bem recente. Mas, a secretaria está preparada para os casos que compreendam essa situação e poder orientar o município sobre o melhor manejo das árvores em situação de risco, sem que o mesmo possa sofrer penalidades ambientais.

2) Toda a análise de pedido de manejo de árvores no município, poda ou extração é realizada pela Secretaria de Meio Ambiente pelo setor de Arborização Urbana. Cabe a esse setor também a responsabilidade de analisar o risco que uma árvore envolve. Quando necessária também é acionada a Defesa Civil do Município para o suporte de casos emergenciais.

3) O Município já possui a Lei de Arborização Urbana nº 4540 de 15/12/2023, que disciplina o manejo de poda e extração de árvores no município, inclusive os casos de infrações, quando é feito poda drástica ou extração de árvores sem a autorização da Secretaria de Meio Ambiente. No ano passado também foi publicado o Decreto Nº 7715/2025, que dispõe sobre o procedimento para apurações de infrações ambientais e imposição de sanções administrativas ambientais no município.

4) Para os pedidos de Poda e Extração, quando a execução dos serviços for executada de modo particular, o prazo para a avaliação de árvores e a emissão da autorização é de até 30 dias. Porém, esse prazo é diminuído quando a avaliação consiste na iminência real de queda da (s) árvore (s).

5) A orientação passada ao município é fazer a abertura de protocolo quando houver a necessidade para a avaliação de árvores no município. Também é reforçado que o manejo de árvores, sobretudo a remoção, mesmo quando a mesma está com risco, é de ter a autorização da Secretaria de Meio Ambiente. Lembrando que, mesmo que não aconteça a avaliação do órgão ambiental no prazo estimado, a lei federal ainda obriga o interessado a apresentar um laudo que justifique a intervenção arbórea.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOEL CARDOSO

Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste-SP

